



## **DECRETO Nº 20/2017**

Institui normas para o sistema de transporte da Administração Municipal

O Prefeito do Município de Miraí, MG, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os veículos da Administração Pública Municipal serão utilizados exclusivamente em serviço por total interesse do Município e dirigidos somente por motoristas credenciados na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o tipo de Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 2º** - Todos os veículos, exceto as ambulâncias que trabalham em regime de urgência e emergência, ficarão estacionados no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e suas movimentações serão controladas pelo Chefe da Divisão de Transporte, lotado nesta Secretaria, que terá a responsabilidade de autorizar as saídas e supervisionar as quilometragens, os abastecimentos de combustíveis e troca de lubrificantes, sua manutenção e o atendimento as demais secretarias conforme requisição por elas apresentadas.

**Art. 3º** - Todo veículo na saída terá que apresentar ao vigia da guarita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços a Autorização de Uso de Veículo que conterá: data da saída, local de destino, número de passageiros e o nome do motorista, devendo o vigia da guarita anotar a hora da saída e a quilometragem do veículo e, no retorno, a hora da entrada no pátio e a quilometragem final.

**Art. 4º** - Todo abastecimento e troca de lubrificantes serão autorizados em formulário próprio pelo Coordenador de Transporte, devendo este ser exigido pelo posto responsável pelo abastecimento da frota municipal para o fornecimento do combustível ou do lubrificante, o qual deverá ser anexado à nota fiscal para apresentação à Prefeitura, incluindo na nota a quilometragem de abastecimento.

**Art. 5º** - Os deslocamentos devem ser programados de forma racional a fim de maximizar o aproveitamento de passageiros por veículo.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibido aos motoristas dos veículos municipais conceder caronas, transportar maior número de passageiros do que o autorizado e cargas incompatíveis com o tipo de veículo.

**Art. 7º** - As multas de trânsito aplicadas aos veículos serão de total responsabilidade do motorista.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador de Transporte administrar e supervisionar os veículos contratados para prestação de serviço no transporte escolar municipal.



---

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 02 de Janeiro de 2017

**LUIZ FORTUCE**

Prefeito Municipal